



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 18 de Outubro de 2017 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 347
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCESSO SELETIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / EDITAL Nº 14/2017 / PARECER ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL / Interessada: Patrícia Maria Silva Magalhães / Ref.: Protocolo nº 1527. / Resultado: Indeferido. / A impugnação da requerente gira em torno do seguinte: / 1) Prazo diminuto em relação a publicação do edital e a realização das provas e apresentação dos títulos; / 2) Conteúdo Programático extenso; / 3) Consequente suspensão do certame, visando a alteração da data da prova objetiva para a efetivação dos estudos e obtenção dos títulos. / Entretanto, razão não assiste à interessada, nos termos abaixo: / Item 1: A fixação da data para realização das provas é ato discricionário do Município, que se vale da oportunidade e conveniência para fixar os prazos, considerando a necessidade da realização do processo seletivo. No que diz respeito a apresentação dos títulos, o edital nº 04/2017, que deflagrou o processo seletivo anterior concedeu 7 dias (publicação dia 30/1/2017 e apresentação 07/02/2017) para a obtenção e posterior apresentação dos documentos, sendo que o prazo foi suficiente para que a interessada apresentasse a documentação no momento oportuno. Item indeferido. / Item 2: Quanto a extensão do conteúdo programático, entendo não possuir razão a requerente, na medida em que o conteúdo programático abrangeu assuntos essenciais para o desempenho da função, e que as referências bibliográficas servem como norteador dos estudos. Item indeferido. / Item 3: Em decorrência do indeferimento dos itens anteriores, não é cabível a suspensão do certame, haja vista a regularidade do edital ora impugnado. Item indeferido. / Campestre/MG, 18 de outubro de 2017. / **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL nº 14/2017 / ROBERTO SARTINI SILVEIRA / PATRÍCIA MARTINS BELMIRO / ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA.**

PROCESSO SELETIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / EDITAL Nº 14/2017 / PARECER ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL / Interessada: Leilane Cláudia da Silva / Ref.: Protocolo nº 1528. / Resultado: Indeferido. / A impugnação da requerente gira em torno do seguinte: / 1) Prazo diminuto em relação a publicação do edital e a realização das provas e apresentação dos títulos; / 2) Conteúdo Programático extenso; / 3) Ausência de prazo de validade do processo seletivo; / 3) Consequente suspensão do certame, visando a alteração da data da prova objetiva para a efetivação dos estudos e obtenção dos títulos. / Entretanto, razão não assiste à interessada, nos termos abaixo: / Item 1: A fixação da data para realização das provas é ato discricionário do Município, que se vale da oportunidade e conveniência para fixar os prazos, considerando a necessidade da realização do processo seletivo. No que diz respeito a apresentação dos títulos, o edital nº 04/2017, que deflagrou o processo seletivo anterior concedeu 7 dias (publicação dia 30/1/2017 e apresentação 07/02/2017) para a obtenção e posterior apresentação dos documentos, sendo que o prazo foi suficiente para que os interessados apresentassem a documentação no momento oportuno. Item indeferido. / Item 2: Quanto a extensão do conteúdo programático, entendo não possuir razão a requerente, na medida em que o conteúdo programático abrangeu assuntos essenciais para o desempenho da função, e que as referências bibliográficas servem como norteador dos estudos. Item indeferido. / Item 3: De acordo com o item 9.2, do Edital nº 14/2017, que deflagrou o processo seletivo: “9.2 O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 1 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.” Havendo previsão do prazo de validade, carece de plausibilidade a impugnação da requerente. Item indeferido. / Item 4: Em decorrência do indeferimento dos itens anteriores, não é cabível a suspensão do certame, haja vista a regularidade do edital ora impugnado. Item indeferido. / Campestre/MG, 18 de outubro de 2017. / **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL nº 14/2017 / ROBERTO SARTINI SILVEIRA / PATRÍCIA MARTINS BELMIRO / ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA.**

PROCESSO SELETIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / EDITAL Nº 14/2017 / PARECER ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL / Interessada: Alessandra Dias Ribeiro / Ref.: Protocolo nº 1529. / Resultado: Deferido Parcialmente. / A impugnação da requerente gira em torno do seguinte: / 1) Violação ao princípio da publicidade em razão da impossibilidade de vista e revisão de prova; / 3) Consequente suspensão do certame, visando sanar o vício elencado. / Entretanto, razão assiste parcialmente à interessada, nos termos abaixo: / Item 1: Quanto a possibilidade de vista e revisão das provas, a mesma será autorizada aos candidatos, na medida em que será realizada a retificação do edital neste ponto, bem como será disponibilizado o caderno de questões no site oficial da Prefeitura Municipal de Campestre no dia seguinte ao da aplicação da prova. Item deferido parcialmente. / Item 2: É incabível a suspensão do certame, haja vista a regularidade do edital ora impugnado, através da retificação promovida. Item indeferido. / Campestre/MG, 18 de outubro de 2017. / **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 18 de Outubro de 2017 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 347
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

PROCESSO SELETIVO – EDITAL nº 14/2017 / ROBERTO SARTINI SILVEIRA / PATRÍCIA MARTINS BELMIRO / ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA.

PROCESSO SELETIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / EDITAL Nº 14/2017 / PARECER ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL / Interessada: Marcela Muniz Carvalho Capobianco / Ref.: Protocolo nº 1530. / Resultado: Deferido Parcialmente. / A impugnação da requerente gira em torno do seguinte: / 1) Violação ao princípio da publicidade em razão da impossibilidade de vista e revisão de prova; / 2) Consequente suspensão do certame, visando sanar o vício elencado. / Entretanto, razão assiste parcialmente à interessada, nos termos abaixo: Item 1: Quanto a possibilidade de vista e revisão das provas, a mesma será autorizada aos candidatos, na medida em que será realizada a retificação do edital neste ponto, bem como será disponibilizado o caderno de questões no site oficial da Prefeitura Municipal de Campestre no dia seguinte ao da aplicação da prova. Item deferido parcialmente. / Item 2: É incabível a suspensão do certame, haja vista a regularidade do edital ora impugnado, através da retificação promovida. Item indeferido. / Campestre/MG, 18 de outubro de 2017. / **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL nº 14/2017 / ROBERTO SARTINI SILVEIRA / PATRÍCIA MARTINS BELMIRO / ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA.**

PROCESSO SELETIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / EDITAL Nº 14/2017 / PARECER ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL / Interessada: Kenia Maria Fernandes Honório / Ref.: Protocolo nº 1531. / Resultado: Deferido Parcialmente. / A impugnação da requerente gira em torno do seguinte: / 1) Violação ao princípio da publicidade em razão da impossibilidade de vista e revisão de prova; / 2) Ausência de prazo de validade do processo seletivo; / 3) Consequente suspensão do certame, visando sanar os vícios elencados. / Entretanto, razão assiste parcialmente à interessada, nos termos abaixo: / Item 1: Quanto a possibilidade de vista e revisão das provas, a mesma será autorizada aos candidatos, na medida em que será realizada a retificação do edital neste ponto, bem como será disponibilizado o caderno de questões no site oficial da Prefeitura Municipal de Campestre no dia seguinte ao da aplicação da prova. Item deferido parcialmente. / Item 2: De acordo com o item 9.2, do Edital nº 14/2017, que deflagrou o processo seletivo: “9.2 O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 1 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.” Havendo previsão do prazo de validade, carece de plausibilidade a impugnação da requerente. Item indeferido. / Item 3: Em decorrência da indeferimento do item 2 e da regularização deferida no item 1, é incabível a suspensão do certame, haja vista a regularidade do edital ora impugnado, através da retificação promovida. Item indeferido. / Campestre/MG, 18 de outubro de 2017. / **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL nº 14/2017 / ROBERTO SARTINI SILVEIRA / PATRÍCIA MARTINS BELMIRO / ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA.**

PROCESSO SELETIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / EDITAL Nº 14/2017 / PARECER ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL / Interessada: Elaine Maria Gouveia dos Reis / Ref.: Protocolo nº 1532. / Resultado: Deferido parcialmente. / A impugnação da requerente gira em torno do seguinte: / 1) Prazo inferior ao contido no Decreto Federal nº 6.944/2009 entre a deflagração do processo seletivo e a realização das provas; / 2) Violação ao princípio da publicidade em razão da impossibilidade de vista e revisão de prova; / 3) Existência de processo seletivo vigente para, supostamente, os mesmos cargos, com prazo até março de 2018; / 4) Responsabilidade pela realização da prova e sua aplicação. / Entretanto, razão assiste parcialmente à interessada, nos termos abaixo: / Item 1: O Decreto Federal nº 6.944/2009 é inaplicável ao direito municipal, tendo em vista a aplicação exclusiva em concursos da Administração Pública Federal, cuja complexidade e amplitude é muito superior à do Município. A fixação da data para realização das provas é ato discricionário do Município, que se vale da oportunidade e conveniência para fixar os prazos, considerando a necessidade da realização do processo seletivo. Item indeferido. / Item 2: Quanto a possibilidade de vista e revisão das provas, a mesma será autorizada aos candidatos, na medida em que será realizada a retificação do edital neste ponto, bem como será disponibilizado o caderno de questões no site oficial da Prefeitura Municipal de Campestre no dia seguinte ao da aplicação da prova. Item deferido parcialmente. / Item 3: A existência de processo seletivo vigente não impede a deflagração de novo certame, considerando a necessidade de readequação do serviço público a ser prestado e a continuidade do mesmo. Cumpre consignar que os contratos dos servidores contratados através do edital nº 04/2017 foi prorrogado com data limite de 31/12/2017, prazo este que será o de vigência do edital, conforme decreto que será publicado oportunamente. Item indeferido. / Item 4: Nos termos do item 1.1 do Edital nº 14/2017, o processo seletivo será organizado e executado sob a responsabilidade



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 18 de Outubro de 2017 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 347
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

da Prefeitura Municipal de Campestre. Conforme o texto constitucional, à Administração Pública aplica-se o Princípio da Impessoalidade, sendo desnecessária a menção, neste momento, de quem aplicará as provas, tendo em vista que se trata de procedimento interno que será realizado em momento adequado. Além disso, a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo é responsável pelo bom andamento do certame. Item indeferido. / Campestre/MG, 18 de outubro de 2017. / **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL nº 14/2017** / ROBERTO SARTINI SILVEIRA / PATRÍCIA MARTINS BELMIRO / ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA.

PROCESSO SELETIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / EDITAL Nº 14/2017 / PARECER ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL / Interessada: Áurea Cristina Moreira / Ref.: Protocolo nº 1533. / Resultado: Deferido parcialmente. / A impugnação da requerente gira em torno do seguinte: / 1) Prazo inferior ao contido no Decreto Federal nº 6.944/2009 entre a deflagração do processo seletivo e a realização das provas; / 2) Violação ao princípio da publicidade em razão da impossibilidade de vista e revisão de prova; / 3) Existência de processo seletivo vigente para, supostamente, os mesmos cargos, com prazo até março de 2018; / 4) Responsabilidade pela realização da prova e sua aplicação. / Entretanto, razão assiste parcialmente a interessada, nos termos abaixo: / Item 1: O Decreto Federal nº 6.944/2009 é inaplicável ao direito municipal, tendo em vista a aplicação exclusiva em concursos da Administração Pública Federal, cuja complexidade e amplitude é muito superior à do Município. A fixação da data para realização das provas é ato discricionário do Município, que se vale da oportunidade e conveniência para fixar os prazos, considerando a necessidade da realização do processo seletivo. Item indeferido. / Item 2: Quanto a possibilidade de vista e revisão das provas, a mesma será autorizada aos candidatos, na medida em que será realizada a retificação do edital neste ponto, bem como será disponibilizado o caderno de questões no site oficial da Prefeitura Municipal de Campestre no dia seguinte ao da aplicação da prova. Item deferido parcialmente. / Item 3: A existência de processo seletivo vigente não impede a deflagração de novo certame, considerando a necessidade de readequação do serviço público a ser prestado e a continuidade do mesmo. Cumpre consignar que os contratos dos servidores contratados através do edital nº 04/2017 foi prorrogado com data limite de 31/12/2017, prazo este que será o de vigência do edital, conforme decreto que será publicado oportunamente. Item indeferido. / Item 4: Nos termos do item 1.1 do Edital nº 14/2017, o processo seletivo será organizado e executado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campestre. Conforme o texto constitucional, à Administração Pública aplica-se o Princípio da Impessoalidade, sendo desnecessária a menção, neste momento, de quem aplicará as provas, tendo em vista que se trata de procedimento interno que será realizado em momento adequado. Além disso, a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo é responsável pelo bom andamento do certame. Item indeferido. / Campestre/MG, 18 de outubro de 2017. / **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL nº 14/2017** / ROBERTO SARTINI SILVEIRA / PATRÍCIA MARTINS BELMIRO / ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA.

PROCESSO SELETIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / EDITAL Nº 14/2017 / PARECER ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL / Interessada: Monalysa Nery Bassoto / Ref.: Protocolo nº 1534. / Resultado: Deferido parcialmente. / A impugnação da requerente gira em torno do seguinte: / 1) Prazo inferior ao contido no Decreto Federal nº 6.944/2009 entre a deflagração do processo seletivo e a realização das provas; / 2) Violação ao princípio da publicidade em razão da impossibilidade de vista e revisão de prova; / 3) Existência de processo seletivo vigente para, supostamente, os mesmos cargos, com prazo até março de 2018; / 4) Responsabilidade pela realização da prova e sua aplicação. / Entretanto, razão assiste parcialmente a interessada, nos termos abaixo: / Item 1: O Decreto Federal nº 6.944/2009 é inaplicável ao direito municipal, tendo em vista a aplicação exclusiva em concursos da Administração Pública Federal, cuja complexidade e amplitude é muito superior à do Município. A fixação da data para realização das provas é ato discricionário do Município, que se vale da oportunidade e conveniência para fixar os prazos, considerando a necessidade da realização do processo seletivo. Item indeferido. / Item 2: Quanto a possibilidade de vista e revisão das provas, a mesma será autorizada aos candidatos, na medida em que será realizada a retificação do edital neste ponto, bem como será disponibilizado o caderno de questões no site oficial da Prefeitura Municipal de Campestre no dia seguinte ao da aplicação da prova. Item deferido parcialmente. / Item 3: A existência de processo seletivo vigente não impede a deflagração de novo certame, considerando a necessidade de readequação do serviço público a ser prestado e a continuidade do mesmo. Cumpre consignar que os contratos dos servidores contratados através do edital nº 04/2017 foi prorrogado com data limite de 31/12/2017, prazo este que será o de vigência do edital, conforme decreto que será publicado oportunamente. Item indeferido. / Item 4: Nos termos do item 1.1 do Edital nº 14/2017, o processo seletivo será organizado e executado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campestre. Conforme o texto constitucional, à Administração Pública aplica-se o Princípio



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 18 de Outubro de 2017 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 347
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

da Impessoalidade, sendo desnecessária a menção, neste momento, de quem aplicará as provas, tendo em vista que se trata de procedimento interno que será realizado em momento adequado. Além disso, a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo é responsável pelo bom andamento do certame. Item indeferido. / Campestre/MG, 18 de outubro de 2017. / **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL nº 14/2017** / ROBERTO SARTINI SILVEIRA / PATRÍCIA MARTINS BELMIRO / ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS OLIVEIRA.

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 14/2017 / SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / RETIFICAÇÃO / A Prefeitura Municipal de Campestre, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público que fica retificado o Edital nº 14/2017, referente ao Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporário de servidores para a Secretaria de Desenvolvimento Social – CRAS/CREAS/PETI, conforme segue: / Onde se lê: / “4.4.28 Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada, vista, revisão de provas ou de resultados, seja qual for o motivo alegado.” / Leia-se: / “4.4.28 Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada para realização das provas, seja qual for o motivo alegado.” / O edital passa a vigorar acrescido das seguintes disposições: / “4.4 Da execução da Prova Objetiva de Múltipla Escolha / (...) / 4.4.23.1 O gabarito e um exemplar do caderno de questões de todos os cargos serão disponibilizados no site www.campestre.mg.gov.br no dia seguinte ao da aplicação das provas. / 4.4.23.2 O candidato poderá levar consigo a folha de rascunho presente no final do caderno de questões, destinada, exclusivamente, para a anotação das respostas.” / Ficam ratificadas as demais disposições do Edital nº 14/2017. / Campestre/MG, 18 de outubro de 2017. / **NIVALDO DONIZETE MUNIZ** / Prefeito Municipal / **MARCELO FORTES DA SILVA** / Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 079/017 / PREGÃO Nº 057/017 / A Sra. Priscila Juliana Vilela Barra, Pregoeira Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais... / RESOLVE / ADJUDICAR / Os itens dos licitantes, Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda - CNPJ: 59.104.422/0024 - 46, Toyota do Brasil Ltda – CNPJ: 59.104.760/0001 - 91, conforme apresentado abaixo:

Fornecedor: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00002	916634	Veículo 0km, tipo Pick-up leve 02 portas	Unidade	1,0000	51.500,0000	51.500,000
Marca:	VW - Modelo Saveiro Robust C. Simples 1.6 - 2017/2018					

Fornecedor: Toyota do Brasil Ltda

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	905890	Veículo 0km - gabinete executivo	Unidade	1,0000	163.890,0000	163.890,00
Marca:	Toyota; Modelo Hilux Cabine dupla 4x4 Diesel SRV A/T - 2017/2018					

Prefeitura Municipal de Campestre, 17 de Outubro de 2017. / **Priscila Juliana Vilela Barra** / Pregoeira.

PROCESSO Nº 079/017 / PREGÃO Nº 057/017 / O Exmo. Sr. Nivaldo Donizete Muniz, DD. Prefeito Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais... / RESOLVE: / **HOMOLOGAR** / Esse processo licitatório, que tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos automotores 0 km, os quais serão destinados ao Gabinete do Executivo e secretaria Municipal de Transporte do Município de Campestre. / Prefeitura Municipal de Campestre, aos 17 de Outubro de 2017 (dois mil e dezessete). / Nivaldo Donizete Muniz / Prefeito Municipal.

ATO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 060/017 / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna Público à instauração do Processo Licitatório 082/017 - Pregão Presencial 060/017 – SRP 032/017, que tem por finalidade o registro de preços de carga/ recarga de oxigênio medicinal, locação de cilindros para oxigênio e concentrador de oxigênio, a serem utilizados em atendimento a pacientes, junto ao Pronto Socorro Municipal, bem



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 18 de Outubro de 2017 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 347
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

como nas ambulâncias, atendimento domiciliar e noutros locais que possam surgir. Critério de Julgamento: Menor preço por LOTE. Prazo máximo para protocolo de proposta e documentação e início da sessão pública: 31/10/2017 às 13h. Telefone de contato: (035) 3743-3067 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br - Priscila Juliana Vilela Barra_Pregoeira.

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ÓRGÃO GESTOR:

Coordenação de Comunicação

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria de Desenvolvimento Social

Departamento de Licitação